

ORDEM INTERNA Nº 12 DE 16 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL (CETEM), no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006; e

Considerando:

- a) que o horário normal de expediente da instituição é de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h, com intervalo para almoço de uma hora;
- b) a necessidade de garantir a segurança do patrimônio e das pessoas que trabalham e circulam no CETEM;
- c) a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos em relação a permanência de servidores e colaboradores nas dependências da instituição após o expediente;

Resolve:

Art. 1º A permanência de servidores e colaboradores realizando atividades nos Laboratórios e Plantas/Usina Piloto, após o horário de expediente, somente será autorizada pela Administração com a devida anuência do Coordenador ou do Chefe de Serviço responsável pelas áreas.

Art. 2º O acesso às dependências do CETEM nos finais de semana, feriados e após às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, somente será autorizado pela Administração com a anuência do Coordenador ou do Chefe de Serviço, devendo os servidores e colaboradores justificar o motivo do pedido de acesso.

Art. 3º A entrada de visitantes nas dependências do CETEM somente será permitida no horário de expediente e seu acesso somente ocorrerá com consulta prévia e autorização do servidor ou colaborador a ser visitado.

Art. 4º O ingresso às áreas restritas e de segurança somente será permitido com acompanhamento de servidor ou colaborador responsável pelas áreas.

§1º São consideradas áreas restritas e de segurança:

I - Centro de-Processamento de Dados (CPD);

II - Usina Piloto, Semi-Piloto e Laboratórios;

III - Almoxarifado de Reagentes Químicos e Gases;

IV - Estação de Tratamento de Resíduos;

V - Subestações e sala do grupo motor gerador;

VI - Prédio da central de refrigeração;

VII - Sala do quadro de distribuição de linhas telefônicas e PABX; e

VIII - Sala de controle de CFTV.

Art. 5º Equipamentos elétricos não deverão ser deixados ligados fora do horário de expediente, exceto:

I - os que são necessários à manutenção da refrigeração dos ambientes do CPD e dos laboratórios, assim como dos materiais de pesquisa;

II - os voltados à segurança dos bens patrimoniais;

III - os equipamentos laboratoriais que necessitem ficar em stand-by; e

IV - os que estejam sendo utilizados na realização de ensaios de longa duração, desde que devidamente autorizado previamente pelo Coordenador ou Chefe de Serviço, e comunicado a Administração por formulário próprio.

§1º Caso a equipe de vigilância ou eletricista plantonista identifique a existência de equipamento ligado de forma irregular, sem registro formal ou apresentando algum tipo de problema de funcionamento, o mesmo será imediatamente desligado e o procedimento registrado no livro de ocorrências disponibilizado pela Administração.

§2º Toda e qualquer situação em desconformidade com esta Ordem Interna será registrada no livro de ocorrências.

Art. 6º A eficácia da presente Ordem Interna depende direta e principalmente das chefias deste Centro, nos seus diferentes níveis, cabendo-lhes cumprir e fazer cumprir todas as suas instruções.

Art. 7º As medidas disciplinares que venham a ocorrer devido ao não cumprimento desta Ordem Interna, serão aplicadas de acordo com o previsto na Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990 e legislação complementar.

Art. 8º Esta Ordem Interna entra em vigor na data de sua assinatura e fica revogada a Ordem Interna nº 09 de 10 de fevereiro de 2017.

Fernando Antonio Freitas Lins

Fernando Antonio Freitas Lins
Diretor
PO nº 336 de 22.04.2016
MCTI / CETEM